

RESOLUÇÃO Nº 035/2018 – REITORIA

Regulamenta Núcleo de Educação a Distância - NEAD e suas atribuições.

O Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva, Reitor do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, no uso de suas atribuições e com base no Art. 15 do Estatuto bem como a decisão do CONSUN registrada na Ata nº 03 do dia 05 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Núcleo de Educação a Distância - NEAD, conforme aprovado pelo CONSEPE e homologado pelo CONSUN;

Art. 2º - O NEAD - e suas Coordenações ficarão subordinadas, imediatamente, à Reitoria da IES que fará a portaria de nomeação dos(as) coordenadores(as);

Art. 3º - O Núcleo de Educação a Distância (NEAD), é o órgão responsável pelas coordenações administrativa e didático pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação, que tem como objetivo desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho.

Art. 4º - O NEAD terá como finalidade:

I - Valorizar o papel da Educação a Distância na implantação de uma nova cultura Institucional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;

II - Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância;

III - Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicadas à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;

IV - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da educação a distância;

V - Implantar, implementar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade a distância para os diversos segmentos da sociedade, que envolva a criação de cursos em diversos níveis, utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- Disciplinas para Nivelamento;
- Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização;

- Cursos de Graduação;
- Cursos de Extensão;
- Cursos Profissionalizantes;
- Disciplinas *On-line* em Cursos Presenciais;
- Outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da Educação a Distância, da Instituição e desse Núcleo;

VI - Oferecer alternativas de formação e capacitação profissional, propiciando o acesso à educação universitária a todas as regiões de abrangência da IES;

VII - Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação a distância,

VIII - Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;

IX - Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de *homepage* para professores, alunos, biblioteca digital, listas de discussão entre alunos e professores, *chats*, serviço de acesso à Internet para discentes e docentes através do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;

Art. 5º - São atribuições do NEAD:

I - Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;

II - Oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*; Pós-Médio e de Extensão;

III - Qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;

IV - Assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;

V - Apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;

VI - Estudar, elaborar e difundir modalidades de EAD;

VII - Promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;

VIII - Propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;

IX - Analisar projetos e experiências na área de EAD das IES;

X - Desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;

XI - Promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.

Art. 6º - O Núcleo de Educação a Distância - NEAD será constituído por:

I - Colegiado do NEAD;

II - Coordenação Geral do NEAD;

III - Coordenação Acadêmica;

IV - Coordenação de Recursos Tecnológicos;

V - Coordenação de Curso/Atividade.

Parágrafo único - O NEAD trabalhará em parceria com toda a estrutura da IES, seus outros núcleos, registro e central de atendimento, pessoal e infraestrutura acadêmica e administrativa para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

Art. 7º - O Colegiado do NEAD é instância consultiva, deliberativa e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas em Educação a Distância pelo NEAD.

Art. 8º - O Colegiado do NEAD será composto por:

I - Coordenação Geral do NEAD;

II - Coordenação Acadêmica do NEAD;

III - Coordenação de Recursos Tecnológicos do NEAD;

IV - Reitoria;

V - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX;

VI - Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD

Art. 9º - A Presidência do Colegiado do NEAD caberá à Coordenação Geral do NEAD e, na sua ausência, a Reitoria.

Art. 10 - A Presidência do Colegiado do NEAD, em caráter especial, poderá convidar para participar do colegiado, sem direito a voto, representantes dos Colegiados das IES,

representantes dos segmentos dos alunos e dos Técnicos-Administrativos, e pessoas da comunidade empresarial e de trabalhadores para participarem de discussões relacionadas com projetos específicos.

Art. 11 - Ao Colegiado do NEAD compete:

I - Comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação à Distância estabelecidas no âmbito das IES, respeitando as leis e normas vigentes dos órgãos superiores;

II - Propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;

III - Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;

IV - Sugerir os processos de abertura de cursos e atividades em EAD nas IES, para deliberação dos Conselhos Superiores da IES;

V - Homologar as decisões dos processos pré-avaliados de criação, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de EAD pelas Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

VI - Avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância, com as Instituições de Ensino Superior - IES, nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como com a Educação Básica nos sistemas públicos de educação estadual e municipal;

VII - Estabelecer diretrizes de atuação às Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

VIII - Avaliar e aprovar planos e processos formulados ou conduzidos pelas Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

IX - Analisar e dar parecer nos relatórios de atividades das Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

X - Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;

XI - Aprovar ata da reunião anterior.

Art. 12 - As votações do Colegiado se farão por maioria simples, observado o quórum de maioria absoluta, e em caso de empates, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

Art. 13 - A Presidência do Colegiado do NEAD será exercida pela Coordenação Geral do NEAD e, na sua ausência, pela Reitoria.

Art. 14 - À Coordenação Geral do NEAD compete:

- I - cumprir esta resolução;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NEAD;
- III - Fazer cumprir as decisões do Colegiado do NEAD;
- IV - Representar o NEAD em todas as instâncias ou delegar a representação aos outros Coordenadores do NEAD;
- V - Fazer cumprir as diretrizes da EAD nas IES;
- VI - manter contato com as comunidades interna e externa às IES no sentido de divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias elou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EAD;
- VII - encaminhar aos Órgãos competentes, projetos em EAD relatórios técnicos e financeiros, semestralmente e ou quando forem solicitados;
- VIII - Supervisionar a utilização dos recursos financeiros, após aprovação pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD.

Da Coordenação Acadêmica do NEAD

Art. 15 - À Coordenação Acadêmica do NEAD compete:

- I - Apreciar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- II - Analisar e emitir pareceres sobre a criação e implantação de cursos em EAD nas IES;
- III - Prestar consultoria para processos de EAD de outras Instituições quando solicitado;
- IV - Supervisionar e avaliar a execução dos processos de EAD por meio dos projetos de abertura de cursos, dos relatórios parciais e finais dos mesmos;
- V - Assessorar, elaborar elou avaliar o material didático destinado aos cursos de EAD das IES ou de outras Instituições, podendo designar consultores especialistas em EAD e nos assuntos específicos;
- VI - Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EAD no NEAD;
- VII - Estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD;
- VIII - Encaminhar registros acadêmicos para os órgãos competentes.

Da Coordenação de Recursos Tecnológicos do NEAD

Art. 16 - À Coordenação de Recursos Tecnológicos do NEAD compete:

- I - Estimular e implementar pesquisas em novas tecnologias em EAD;
- II - Elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículo em EAD;
- III - Assessorar e/ou avaliar a produção de material didático para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- IV - Encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD no NEAD
- V - Disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EAD;
- VI - Avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para a EAD:
 - a) Instalar e manter o Ambiente Virtual de Aprendizagem On-line;
 - b) Atualizar os novos recursos disponíveis;
 - c) Cadastrar e fazer a manutenção do Curso e Turmas;
 - d) Realizar cópias de segurança nos arquivos do sistema;
 - e) Capacitar para o uso das ferramentas e equipamentos disponíveis.

Da Coordenação de Curso/Atividade do NEAD

Art. 17 - À Coordenação de Curso/Atividade compete:

- I - Ser responsável pelo desenvolvimento do curso, administrando as atividades e os agentes envolvidos na dinâmica do curso;
- II - Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o curso;
- III - Assessorar e orientar os professores (conteudistas) quanto à elaboração do material didático a ser utilizado na disciplina, respeitando os planos das disciplinas e demais orientações do projeto do curso;
- IV - Assessorar e orientar os professores (tutores) quanto à elaboração dos planos das disciplinas e a confecção do guia didático de cada disciplina;
- V - Orientar professores quanto à elaboração das questões dos fóruns de discussão e condução das tarefas solicitadas;

- VI - Orientar professores nos processos de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- VII - Programar capacitações para professores, tutores envolvidos no curso;
- VIII - Proporcionar reuniões de estudo com professores e tutores;
- IX - Participar dos Fóruns e Bate-papos, analisando a qualidade do trabalho que está sendo desenvolvido;
- X - Acompanhar os encontros presenciais e demais atividades presenciais;
- XI - Acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;
- XII - Encaminhar os relatórios pertinentes ao curso para análise do NEAD.

Art. 18 - Os Setores e órgãos das IES são responsáveis pela oferta, acompanhamento e execução das atividades de EAD, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento e de atuação.

Art. 19 - Todos os cursos e atividades ofertados na modalidade de EAD deverão obedecer ao Regimento da IES bem como todos os seus regulamentos e trâmites, guardadas apenas as características que lhe são peculiares pela modalidade da oferta.

Art. 20 - Os projetos de atividades em EAD, de caráter interdisciplinar poderão originar-se em um dos Setores ou órgãos envolvidos, preferentemente o da respectiva área de conhecimento da atividade, ouvidas todas as unidades participantes que compõem a proposta.

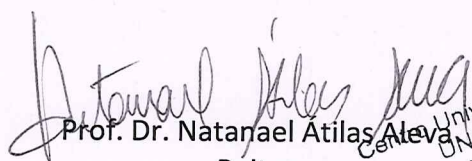
Art. 21 - O NEAD trabalha de forma alinhada, cooperativa e em parceria com os todos os setores e processos da Instituição para atingir seus objetivos.

Art. 22 - Os casos Omissos nessa Resolução serão avaliados pela Reitoria.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, SP, 09 de março 2018.


Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Reitor
Centro Universitário Sant'anna
UNISANT ANNA
Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Reitor